

DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

DR. ANGELO DE SOUZA FERREIRA

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIANE CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

LUCINELMA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MARIA RAIMUNDA CARDOZO BALIEIRO

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

LUZIVALDO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

Decretos.....	(pg01-04)
Leis.....	(pg)
Portarias.....	(Pg04)
Editais.....	(pg05)
Transparência.....	(pg)
Publicidade.....	(pg06)

• Esta edição completa do diário é composta de 06 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022 - PMT

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

DECRETA:

DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

Art.1º- Fica suspenso no âmbito do Município de Tartarugalzinho a realização dos festejos de Réveillon.

Art. 2º - Ficam permitidas, a contar de 04 de janeiro de 2022, até a data de 17 de janeiro de 2022, em todo o território do Município de Tartarugalzinho, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos boates, casas de show e casas de espetáculos e shows artísticos realizados em ambientes delimitados e controlados, em conformidade com os regramentos constantes neste Decreto e outras normativas editadas pelas autoridades de Vigilância em Saúde, considerando:

I- para fins deste Decreto, considera-se "ambientes delimitados e controlados" como sendo ambientes abertos ou fechados demarcados, divididos e delimitados por barreiras físicas que facilitem o controle do acesso de pessoas, até o limite máximo de 50% da taxa de ocupação do espaço;

II- somente será permitida a entrada de funcionários, frequentadores, artistas e outras pessoas, mediante apresentação da Carteira Nacional de Vacinação, disponibilizada pelo aplicativo CONECT SUS, que ateste no mínimo a imunização do portador com a 1ª e 2ª doses da vacina contra COVID-19;

III- cabe aos promotores do evento garantir o fiel cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

GABINETE DO PREFEITO

IV- as mesas deverão estar a 1 (um) metro de distância uma da outra,

V- Os responsáveis pelos show artísticos deverão encaminhar para conhecimento e manifestação da Vigilância em Saúde, o protocolo de evento, indicando o tipo, local, dia e hora de realização bem como o total de pessoas que estarão presentes e a declaração de cumprimento do protocolo e demais dispositivos deste Decreto com antecedência de 3 (três) dias da realização do evento, através do e-mail visapmtz@tartarugalzinho.ap.gov.br.

VI- É de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento, bem como, a exigência do comprovante completo de vacinação da Covid-19 1ª e 2ª doses, para acesso das pessoas ao evento.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

Art.4º - As igrejas e Templos Religiosos ficam autorizados a funcionar 24 horas, devendo seguir o Protocolo Sanitário Padrão em anexo a este Decreto, incluindo o distanciamento social de 1,0 m (um metro) entre as pessoas.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 6º Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades, com 50% da presença de público (plateia/ torcida), com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e distanciamento social, e de adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento.

Parágrafo Único. Todos os frequentadores deverão usar máscara e apresentar comprovante completo de vacinação da Covid-19.

Art. 7º Fica autorizada a realização de eventos sociais, cooperativos, técnicos, científicos e esportivos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 02 horas, com 50% da taxa de ocupação, sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;

II - eventos cooperativos, técnicos e científicos- de segunda a domingo, no horário das 07 às 03 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/ espaço do evento, sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

GABINETE DO PREFEITO

III - a disposição das mesas no salão/ espaço do evento deverá respeitar a distância de 1,0m (um metro) entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

IV - no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,0 m (um metro) entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta neste Decreto;

V- é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento, bem como, a exigência do comprovante completo de vacinação da Covid-19, para acesso das pessoas ao evento.

§ 1º No planejamento e realização dos eventos sociais e eventos cooperativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta de Reabertura do Setor de Eventos, considerando também os ajustes, demais regramentos constantes neste Decreto e as normativas editadas pelas autoridades de Vigilância em Saúde.

§ 2º É responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar à Vigilância em Saúde, com antecedência de 03 (três) dias o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente e a declaração de cumprimento do protocolo do SINDIEVENTOS e deste Decreto, a ser encaminhado para o e-mail visapmtz@tartarugalzinho.ap.gov.br ou pelo contato 984070056.

Art. 8º Fica autorizada a retomada responsável, gradual e escalonado do funcionamento dos bares, mediante cumprimento das seguintes condicionantes:

I- manter a disposição das mesas no interior e área externa do estabelecimento deverá respeitar a distância de 1,0m (um metro) entre mesas, que deverão estar equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a junção de mesas;

II- é obrigatório o uso de máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior;

III- fiel cumprimento do disposto no Anexo II deste Decreto, no Protocolo para Reabertura do Setor Alimentação fora do Lar, apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes- ABRASEL, e o disposto neste Decreto.

§ 1º É de responsabilidade do proprietário/ responsável pelo estabelecimento afixar em local visível a taxa de ocupação do estabelecimento, apurada conforme disposto no inciso I deste artigo, contendo a quantidade de mesas e a capacidade máxima de clientes, bem como, o total de funcionários em serviços, sendo de competência do Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento desta medida.

§ 2º É também de responsabilidade do proprietário/ responsável pelo estabelecimento registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes na atividade;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

GABINETE DO PREFEITO

Art.9º Fica autorizada durante os eventos sociais, cooperativos e no interior dos restaurantes e bares, apresentações ao vivo de artistas e bandas, bem como, a veiculação de música ambiente, sendo permitida a utilização de pistas de dança no interior do estabelecimento ou espaço de realização do evento.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, deverão retornar aos seus postos de trabalho, para cumprimento de jornada com duração de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

I- Fica obrigatório a apresentação da carteira de vacinação na entrada das repartições Públicas Municipais, bem como o uso de máscara.

Parágrafo Único- Cabe ao Gestor titular das unidades gestoras do município, adotar as providências necessárias para retomada e funcionamento do Órgão sob sua responsabilidade, tendo como base os protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais e o disposto na nota técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), anexo deste Decreto.

Art. 11º Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Tartarugalzinho, com base no presente Decreto Estadual.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI's em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da Instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º- Dentro dos limites e demais regramentos estabelecidos neste Decreto, fica facultado aos prefeitos a regulamentação dos dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no Município, levando em consideração a confirmação da circulação das novas cepas na região, as informações e análises contidas no Parecer Técnico-Científico nº 055/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública-COESP e no resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

Art. 13º Fica recomendada a Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, a adoção das seguintes providências:

I - planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

GABINETE DO PREFEITO

II - Fortalecer e/ou implantar unidades "sentinelas" nos municípios, para atender e tratar de pacientes nas fases I e II da doença;

III - fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

IV - intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

V- planejar e executar ações com barreiras, se for o caso.

Art. 14º A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, fica incumbida de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 15º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 17 de janeiro de 2022, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo:

I - ANEXO I;

1.1 - GRUPO I;

1.2 - GRUPO II;

1.3 - GRUPO III;

1.4 - GRUPO IV;

II - ANEXO II - PROTOCOLO SANITÁRIO

III - PADRÃO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO INTERNO RESUMIDO DIÁRIO Nº 055/2021, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

1

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORARIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e semelhantes e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a domingo	24 horas
09	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

2

GRUPO II

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
13	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
14	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
15	Bancas de revista.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
16	Distribuidora de cimento.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
17	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
18	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
19	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
20	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
21	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
22	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
23	Lavanderia.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
24	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
25	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascurias.	Segunda a Domingo	08 às 22 horas
26	Empresas de decoração e design; floricultura e jardinagem.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
27	Imobiliárias e corretoras.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
28	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
29	Lojas de brinquedos.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
30	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
31	Marmoraria e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
32	Papelaria e livraria.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
33	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
34	Depósito/Distribuidoras de Bebidas	Segunda a Sábado	08 às 20 horas
35	Vidraçaria e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas

3

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
36	Igrejas e templos religiosos.	terça feira a domingo	06 às 23:30 horas
37	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
38	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas.
39	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
40	Panificadoras e Padarias - com funcionamento normal, respeitando o distanciamento social e o uso de máscaras, no interior dos estabelecimentos.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas.
41	Mini-Box, Mercantis e semelhantes.	Segunda a domingo	07 às 22 horas.
42	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	07 às 21 horas.
43	Batedeira de açúcar.	Segunda a Domingo.	08 às 21 horas
44	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sábado	08 às 20 horas
45	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas
46	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas
47	Escola de dança e ballet; Esporte de contato (jju jitsu, judô, taekwondo, submissão, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares); Academias de ginástica e musculação, escola de natação e hidroginástica e, com atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horário fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	06 às 00:00 horas
48	Ração animal e insumos agropecuários	Segunda a Domingo	08 às 18 horas.
49	Seguradora, plano de saúde	Segunda a Domingo	24 horas
50	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
51	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
52	Bares e Restaurantes	Segunda a Domingo	10 às 01 hora da madrugada

4

53	Competições de esporte coletivo com estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças, com a presença de público, nas condições estabelecidas neste Decreto.	Segunda a Domingo	06 às 00:00 horas
----	---	-------------------	-------------------

GRUPO III

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
53	Óticas	segunda a Domingo	08 às 18 horas
54	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
55	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
56	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
57	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
58	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
59	Lavagem de veículos.	Segunda a sábado	08 às 18 horas.
60	Clínica Veterinária e Pet Shop.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas

GRUPO IV

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
61	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	Segunda a Sexta	24 horas
62	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a sábado	24 horas
63	Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial.	Segunda a sábado	24 horas

PREFEITURA TARTARUGALZINHO
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - AP

GABINETE DO PREFEITO

5

ANEXO II
PROTOCOLO SANITÁRIO
PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XI - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

 RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PREFEITURA TARTARUGALZINHO
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - AP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022-PMT

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE TERMO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado todos os termos de Cessão de Direito de Uso de Bem Imóvel municipal doados, pela Administração Pública Municipal a pessoa física ou jurídica no âmbito do Município de Tartarugalzinho, concedidos na área declarada de utilidade pública, conforme Decreto Municipal nº 305, de 22 de outubro de 2021, bem como no Processo de desapropriação nº 0003419-23.2021.8.03.0005, que tramita na Vara Única da Comarca do Município de Tartarugalzinho, por haver a necessidade de Construção do Campo de Futebol no Município de Tartarugalzinho.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.


BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

 RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

AVISOS

AVISOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 – CPL/PMT
FRACASSADA**

Processo nº 2590.029/2021 – SEMAPAC/PMT. A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, por intermédio de seu Pregoeira, torna público que a licitação realizada no dia 28/12/2021 às 09h00, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, (CALCÁRIO E ADUBOS QUÍMICOS), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA/PMT, PARA ATENDER A DEMANDA DE 300 AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, NO CULTIVO DA MANDIOCA**, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, não havendo propostas validas no processo licitatório em epígrafa, sendo declarado **FRACASSADO**.

Tartarugalzinho, 04 de janeiro de 2022.

Francisco Santos Morais
Pregoeiro – PMT
Decreto nº 313/2021-GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bruno Manoel Rezende, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado Universidade KDV Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 36.103.333/0001, pessoa jurídica, neste ato representada por Kelly Dantas de Vasconcelos, RG nº 305755/PTC/AP e CPF nº 019.656.784-08, residente e domiciliado na Rua Guanabara nº 333, responsável pela Universidade Unopar no município de Macapá-AP, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: "Escola Municipal Analice Maciel de Jesus, situada à AV. 25 de Agosto nº249, Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFITÓRIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco. Onde a parceira Unopar se compromete em ofertar 20% de desconto nas mensalidades para os funcionários municipais, desde que haja a devida solicitação com comprovação do vínculo com a prefeitura. Este desconto é estendido aos dependentes do funcionário.

Neste ato a Unopar também se compromete a ofertar gratuitamente cursos na modalidade on line de capacitação aos professores da rede municipal de Tartarugalzinho através de sua plataforma ABE

A Aliança Brasileira pela Educação (ABE) é um movimento da Kroton e Platos - empresas de atuação no ensino superior da holding Cognia Educação - em parceria com a Fundação Pitágoras em prol da educação no país. Por meio de uma aliança intersetorial possui iniciativas junto ao Ministério da Cidadania, Conselho Nacional de Justiça, empresas e instituições parceiras. Criado em 2006 com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

Ao longo de sua história a Aliança Brasileira pela Educação beneficiou mais de 105 mil pessoas, com impacto socioeconômico avaliado em mais de 5 milhões de reais.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

II – Preservar as características da edificação;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;

V – Proporcionar à comunidade, serviços de educação superior, em níveis de graduação e pós graduação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em

Consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXXXXXX, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Tartarugalzinho-AP, 29 de novembro de 2021.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PERMITENTE
Kelly Dantas de Vasconcelos
Kelly Dantas de Vasconcelos
PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RECONHECIMENTO NO VERSO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
PROTÓCOLO GERAL

Processo nº: 2948.426/2021
Data: 29/11/2021
Hora: 12:50

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
PROTÓCOLO GERAL

Processo nº: 2948.426/2021
Data: 29/11/2021
Hora: 12:50

PRECISA SAIR DE CASA?

USE MÁSCARA

#TENHACONSCIÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.